



PROJETO DE LEI Nº 958/2020

Dispõe sobre a tabela de vencimentos-base da carreira da Educação e altera as Leis nº 7.235, de 27 de dezembro de 1996, nº 9.450, de 13 de novembro de 2007, nº 10.202, de 9 de junho de 2011, nº 11.217, de 5 de fevereiro de 2020, e nº 11.224, de 19 de março de 2020.

Art. 1º – A tabela de vencimentos-base dos cargos de Professor para a Educação Infantil e de Professor Municipal terá início no nível 3, ocorrendo o ingresso para os referidos cargos nos níveis 8 e 10, respectivamente, exigindo o ensino superior completo que habilite para o ensino do magistério na Educação Infantil, conforme especificação constante em edital.

Art. 2º – O § 10 do art. 5º da Lei nº 7.235, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido dos §§ 13 e 14:

“Art. 5º – (...)

§ 10 – Os cargos de provimento efetivo da área de Educação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte terão quinze níveis na tabela de vencimentos, à exceção dos cargos de Professor, que terá vinte e seis níveis e o de Professor para a Educação Infantil, que terá vinte e quatro níveis, sendo que a tabela de vencimentos para os referidos cargos terá início no nível 3.

(...)

§ 13 – Para fins do disposto no art. 40 da Lei nº 11.132, de 18 de setembro de 2018, o Professor para a Educação Infantil que concluir curso superior que o habilite para o magistério na Educação Infantil, terá acrescido ao seu posicionamento sete níveis da tabela de vencimentos.

§ 14 – O ingresso nos cargos de Professor para a Educação Infantil e de Professor Municipal ocorrerá nos níveis 8 e 10 da tabela de vencimentos, respectivamente.

Art. 3º – O inciso II do § 1º do art. 4º da Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescido à alínea “b” do inciso II do § 3º do referido artigo o item 3:

“Art. 4º – (...)



§ 1º – (...)

II – unidade de saúde vinculada à Diretoria Regional de Saúde onde for lotado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;

(...)

§ 3º – (...)

II – (...)

b) (...)

3 – Enfermeiro.”.

Art. 4º – A Lei nº 10.202, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – O Auditor de Controle Interno, integrante do Plano de Carreira da Administração Geral da Prefeitura de Belo Horizonte – PBH –, instituído pela Lei nº 8.690, de 2003, tem como atribuição geral a execução de atividades de auditoria interna nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, procedendo à fiscalização e ao controle de processos e procedimentos de gestão, e de outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento da Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único – As atividades específicas serão regulamentadas em decreto, dentro dos limites da atribuição geral prevista no *caput*.”.

Art. 5º – As alíneas “b” e “e” do inciso III do art. 4º da Lei nº 11.217, de 5 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

III – (...)

b) Técnico Superior de Saúde, Cirurgião-Dentista e Enfermeiro com jornada de quarenta horas semanais: R\$563,36 (quinhentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos);

(...)

e) Técnico Superior de Saúde, Cirurgião-Dentista e Enfermeiro com jornada de vinte horas semanais: R\$281,68 (duzentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos);”.

Art. 6º – Os incisos IV e V do art. 51 da Lei nº 11.224, de 19 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 – (...)

IV – 1º de janeiro de 2020, para os arts. 41 e 50;

V – 1º de abril de 2020, para os arts. 39 e 44;”.

Art. 7º – Fica revogado o § 12 do art. 5º da Lei nº 7.235, de 27 de dezembro de 1996.



Art. 8º – Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação, retroagindo seus efeitos a:

I – 1º de novembro de 2019, para o art. 5º;

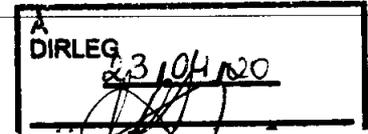
II – 1º de março de 2020, para o art. 3º;

III – 20 de março de 2020, para o art. 6º.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2020.

*Alexandre Kalil*

**Prefeito de Belo Horizonte**



MENSAGEM Nº 3

Belo Horizonte, 23 de abril 2020.

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o Projeto de Lei que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base da carreira da Educação e altera as Leis nº 7.235, de 27 de dezembro de 1996, nº 9.450, de 13 de novembro de 2007, nº 10.202, de 9 de junho de 2011, nº 11.217, de 5 de fevereiro de 2020, e nº 11.224, de 19 de março de 2020.

O presente projeto promove ajustes importantes e necessários à legislação de pessoal. Primeiramente, traz, para a legislação vigente, a definição do nível inicial da tabela de vencimentos-base para os cargos de Professor para a Educação Infantil e Professor Municipal, bem como dos níveis de ingresso já praticados para esses cargos, sendo também alterada a Lei nº 7.235, de 27 de dezembro de 1996. Importante ressaltar que a tabela de vencimentos-base já se encontra alterada pela Lei nº 11.224, de 19 de março de 2020, e que o objetivo dessa alteração legal é unicamente explicitar os níveis de ingresso na carreira, tendo sido a proposta de redação previamente acordada com a categoria.

Além disso, o PL corrige erros materiais na Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007, que, ao ser alterada pela Lei nº 11.217, de 5 de fevereiro de 2020, ficou com incorreção na nomenclatura da unidade de lotação dos servidores, para fins de definição da ordem de preferência na realização de plantões e sem mencionar que deixou de incluir o cargo de Enfermeiro dentre os cargos do Hospital Metropolitano Odilon Behrens que fazem jus ao abono por cumprimento de plantão em data especial. Cabe informar que o referido abono já era pago ao cargo de Enfermeiro, nos termos da Lei nº 10.252, de 13 de setembro de 2011.

Quanto à Lei nº 11.217, de 2020, a alteração é necessária, para definir o valor do Prêmio Pró-Família a ser pago aos Cirurgiões-Dentistas que compõem a Equipe de Apoio às Equipes Básicas de Saúde da Família, às Equipes Básicas de Saúde Bucal e aos Centros de Saúde. Importante frisar que o prêmio já era pago ao referido cargo, nos termos da Lei nº 8.493, de 24 de janeiro de 2003, e suas regulamentações.

Propõe-se, também, que seja restabelecido, na Lei nº 10.202, de 9 de junho de 2011, artigo indevidamente revogado pela Lei nº 11.225, de 19 de março de 2020, que trata das atribuições gerais do cargo de Auditor de Controle Interno.



Por fim, considerando que a incorporação ao salário-base do valor relativo ao Prêmio Pró-Família, promovida pelo art. 23 da Lei nº 11.224, de 2020, aos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias e Agente de Combate a Endemias II ocorreu a partir de 1º de janeiro de 2020, faz-se necessário que a previsão de pagamento dessa parcela aos referidos empregados seja revogada com a mesma data de vigência. Assim, estão sendo corrigidos os incisos IV e V do art. 51 da Lei nº 11.224, de 2020.

Destaca-se que as alterações propostas não acarretam impacto financeiro.

Certo de que este projeto receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

**Alexandre Kalil**  
**Prefeito de Belo Horizonte**

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Nely Aquino  
Presidente da Câmara Municipal da  
CAPITAL